PORTARIA Nº 097/2017

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e FABRÍCIO FERREIRA ESPINATO, Diretor de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a servidora **Rosaura Dragoni Vaz de Arruda,** lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, titular do cargo efetivo de Secretário de Escola – Referência 22 – Grau A – Nível 01 , conta com 60 anos de idade, 16 anos de tempo de contribuição, com 16 anos de efetivo exercício no serviço público, sendo 05 anos no cargo que se dará a aposentadoria.

CONSIDERANDO que a mesma servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal; c/c Art. 27º da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs: 27.762/2017 e 7.069/2012;

RESOLVEM:

1. CONCEDER à funcionária **ROSAURA DRAGONI VAZ DE ARRUDA**, o benefício previdenciário da **aposentaria por idade**, no cargo efetivo de Secretário de Escola – Referência 22 - Grau A – Nível 01, nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº 41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos.

2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão à 53,63% (Cinquenta e três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatados é de 5.873 /10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo.

3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo.

4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 01 de setembro de 2017

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente do IPML

Fabrício Ferreira Espinato
Diretor de Benefícios